

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

**URGÊNCIA**

**Autos nº: 5028847-56.2016.8.13.0024**

**MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES**, Administrador Judicial, já qualificado nos autos do processo de Recuperação Judicial da Empresa **ELMO CALÇADOS S.A.**, nos termos do r. decisão datada de 15/03/2016, identificado pelo ID n. 6734562, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 11.101/2005, art. 22, inciso I, *alínea i*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO,**

Em face do r. despacho datado de 03/05/2017, no qual V. Exa. determinou à Recuperanda a apresentação do balancete de outubro de forma analítica (ID 22182063), requerendo que se inclua na referida determinação todos os balancetes anteriores, ou seja, de março a outubro de 2016, e os posteriores, de outubro a abril do corrente ano.

**I** – Relembre-se que, em petição de ID 9631509, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 1.101/2005, este Administrador Judicial requereu que V. Exa. determinasse a apresentação mensal das contas demonstrativas pela Recuperanda, fixando um prazo para tanto.

**II** - Em decisão de ID 10135264, V. Exa. determinou que as contas da Recuperanda fossem apresentadas até o 5º dia útil de cada mês e, ainda, em relação às contas dos meses de março, abril, maio e junho, restou determinado o prazo de 30 dias.

**III** - Tendo-se em vista a possível margem à interpretação da expressão “contas administrativas mensais”, o Administrador Judicial, quando de sua petição, valeu-se da doutrina de Gladson Mamede<sup>1</sup> para esclarecer que:

[...] as contas administrativas mensais devem estruturar-se **sob a forma de balancete mensal, tomando-se o cuidado de indicar a receita bruta do período, destacando a sua origem, entre atos próprios da empresa** (venda de bens ou prestação de serviços) **e atos próprios da recuperação judicial já deferida** (por exemplo: capitalização da empresa, aumento de capital, venda de bens do ativo, venda de filial ou de unidade produtiva isolada, etc.), **bem como as despesas, entre o custo dos bens ou serviços, impostos, despesas operacionais e, mesmo pagamento de credores,** conforme o plano de recuperação judicial, quando já deferido.

---

<sup>1</sup> MAMEDE, Gladston. *Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas*, vol. 4, 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 208.

IV – Reiterou-se, na oportunidade, a necessidade de que as contas administrativas **deveriam ser apresentadas mensalmente**, sendo salutar que, quando da determinação de V. Exa. fosse igualmente estipulado o prazo limite para a sua juntada nos autos, bem como a **apresentação das contas em período retroativo, de forma analítica desde março de 2016**, data do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

V – Tal providência se justifica, vez que a Recuperanda deve primar pela qualidade das informações econômicas acerca da entidade que reporta essa informação (*reporting entity*) e possibilitar o acompanhamento da situação econômica e financeira mensalmente.

VI – Como V. Exa., na r. despacho de ID22182063, determinou a apresentação apenas do balancete de outubro na forma analítica, **requer-se, respeitosamente, que possa reconsiderar a referida decisão incluindo a exigência de apresentação pela Recuperanda de todos os balancetes de março a outubro de 2016, bem como os de outubro a abril de 2017 (na forma analítica), bem como a documentação já solicitada no ID 15071510, nos seguintes termos:**

a) Demonstrações Financeiras Completas compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

b) Balancete Mensal (evidenciando as contas contábeis de forma analítica, representando os elementos patrimoniais constantes do Plano de Contas em seu maior grau de detalhamento)

c) Cópia do Balancete Mensal em arquivo eletrônico (preferencialmente, arquivos eletrônicos em extensão *.xls* e/ou outro equivalente).

**d)** Cópia do Livro Razão referente as seguintes contas contábeis:

*d.1) Clientes Creditário*

*d.2) Cheques a Receber*

*d.3) Empréstimos Pessoais a Ligadas*

*d.4) Participações Societárias*

*d.5) Projeto Renovação Elmo*

**VII** – Tal providência se faz imperiosa para que se possa analisar, o mais urgente possível, a situação econômico-financeira da Recuperanda, de modo a permitir a convocação da assembleia geral de credores no processo recuperacional.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2017.

---

**MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES**

**OAB/MG 37.745**

Administrador Judicial da Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.